

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPETIÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 01/2023 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Primavera - PE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Braz Cavalcante, nº42 - Centro – Primavera - PE, nº, inscrita no CNPJ sob nº 11.294.378/0001-61, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora **Dayse Juliana dos Santos**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, Código Brasileiro de Trânsito, Lei n.º 9.503/97 com suas modificações posteriores, Constituição Federal (Art. 206, I), Decisão TC Nº 0954/11 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Art. 4º, VIII) e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Art. 54, VII), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para, contratação, por credenciamento, de pessoa física ou jurídica para prestar serviço de transporte no município, a fim de auxiliar nos trabalhos de deslocamentos de alunos do Município de Primavera - PE, bem como pelo estado de Pernambuco, para fazer face às necessidades da secretaria de educação.

DA ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 E 02

LOCAL: PRÉDIO SEDE PMP – SALA DA CPL,

ENDEREÇO: Rua Coronel Braz Cavalcanti, Nº 42 –Centro – Primavera – PE;

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: A partir das 08:00hs, (oito horas) do dia 22/12/2023 até às 12:00hs, (doze horas) do dia 22/12/2024.

CARACTERÍSTICA DO OBJETO: POR ITEM

2. OBJETO

O objeto da presente, **CONTRATAÇÃO, POR CREDENCIAMENTO, DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO, A FIM DE AUXILIAR NOS TRABALHOS DE DESLOCAMENTOS DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE, BEM COMO PELO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA FAZER FACE ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações no Projeto Básico anexo I deste edital:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, Código Brasileiro de Trânsito, Lei n.º 9.503/97 com suas modificações posteriores, Constituição Federal (Art. 206, I), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo inscrições para credenciamento de interessados para operar **11 (onze)** rotas para prestação do serviço de transporte escolar remunerado na rede municipal de ensino pelos preços fixados pelo Georeferenciamento, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO e da DOTAÇÃO

1.1 O presente Edital objetiva o Credenciamento, por Chamamento Público, para contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviço de transporte no município, a fim de auxiliar nos trabalhos de deslocamentos de alunos do município de Primavera - PE, bem como pelo estado de Pernambuco, para fazer face às necessidades da secretaria de educação, quilômetro rodado por rota, conforme especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital.

1.2 Dotação Orçamentária consignada no orçamento para o exercício de 2023:

UNIDADE: Dept. Ensino Básico – Programa Caminho da Escola

FUNCIONAL: 12.361.0122.2057.0000

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 e 3.3.90.36

UNIDADE: Dept. Ensino - PNAT

FUNCIONAL: 12.361.0122.2090.0000

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 e 3.3.90.36

UNIDADE: Dept. Ensino Básico – Transporte de Estudante Ensino Fundamental

FUNCIONAL: 12.361.0122.2088.0000

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 e 3.3.90.36

UNIDADE: Manutenção Transporte Escolar - FUNDEB 40%

FUNCIONAL: 12.361.0122.2128.0000

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 e 3.3.90.36

1.3 Para prestação de serviços decorrentes deste Credenciamento, as despesas correrão por conta de dotação orçamentária oportuna do referido exercício 2024.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente processo está fundamentado nas referências legais do preâmbulo;

2.2 O credenciamento será realizado pela CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sob o comando do seu Presidente, o Sr. **Luciano Marcos Souza de Andrade**, bem como do servidor responsável por fiscalizar a execução dos contratos, Sr. **Magno Emanuel Silva dos Santos**.

3. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA

3.1 O credenciamento será realizado na Sede da CPL, sito à Rua Coronel Braz Cavalcanti, 42 – Centro – Primavera – PE, ou através do telefone (81) 3562.1126 – Ramal 209. Primavera/PE, no período de 19 de dezembro de 2023 a 19 de dezembro de 2024, no horário das 08:00h às 12:00h;

3.2 A solicitação de credenciamento deve ser preenchida e entregue, no endereço indicado no item 3.1, em envelope fechado, acompanhado da documentação necessária;

3.3 O presente Credenciamento terá prazo de vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, por se tratar de serviço de natureza contínua;

3.4 A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de Contrato, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

3.5 O prazo para implantação dos serviços, objeto deste Edital, será imediato, após assinatura do contrato.

4. FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS

4.1. Serão conhecidos e apreciados os questionamentos, apenas para fins de esclarecimento, protocolados por escrito, recebido antes do segundo dia útil que anteceder o início do período de recebimento das solicitações de credenciamento.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital de Credenciamento, dirigindo a impugnação por escrito à CPL – Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Coronel Braz Cavalcante, nº. 42, Centro, Primavera/PE – Telefone (81) 3562-1126 ou 3562-1709 – Ramal 209;

5.2 - Serão conhecidos os pedidos de impugnações formulados pelos interessados, os quais serão recebidos até o quinto dia útil que anteceder o início do período de recebimento das solicitações de credenciamento. E estes serão apreciados até o segundo dia anterior à abertura do credenciamento.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

6.1 - Poderão participar do presente Credenciamento todas as pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Edital, legalmente constituídos, com a capacidade técnica exigida, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão com o município ou declaração de inidoneidade com qualquer esfera do Poder Público e que satisfaçam as demais condições fixadas neste Edital;

6.2 - As condições do presente Credenciamento são universais e, portanto, comuns a todos os prestadores de serviços a serem credenciados, razão pela qual serão firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis em que ficam obrigados tanto a Prefeitura Municipal de Primavera, quanto os prestadores, depois do deferimento de sua solicitação de credenciamento;

6.3 - O credenciamento se efetivará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste Edital;

6.4 - A assinatura do Contrato só ocorrerá para aqueles que atenderem às exigências anteriores e dentro do número de vagas para suprir a demanda do município. Havendo mais de um inscrito para quaisquer uma das rotas disponibilizadas, em igualdade de condições (vide cláusula 7.15), será feito um sorteio público na presença dos interessados, previamente convocados, em local público coordenado pela CPL e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada;

6.5 - A quantidade será de, no máximo, o número de vagas para cada rota;

6.6 - O credenciado acima do limite de vagas ficará na condição de reserva;

6.7 - É vedada aos contratados a subcontratação de terceiros para a execução dos serviços, objeto deste credenciamento, sendo possível, entretanto, para as pessoas jurídicas, a designação de funcionário para prestação do serviço.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

7.1 A documentação abaixo mencionada deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada, ou mediante cópia autenticada pelos membros da comissão de licitação, à vista dos originais, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93, e entregue à CPL de Primavera, acompanhada do formulário Ficha de Credenciamento (Anexo IV), devidamente preenchidos, no período indicado no preâmbulo deste Edital, da seguinte forma:

7.1.1 DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1.1.1 Os interessados deverão preencher a **Solicitação de Credenciamento**, com letra legível ou digitada, conforme modelo constante do Anexo II (Pessoa Jurídica) e Anexo III (Pessoa Física), deste Edital e apresentar os seguintes documentos:

I - Pessoa Física:

- a) Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;
- b) Carteira nacional de habilitação na categoria **D** e/ou **E** do(s) condutor(es);
- c) Prova da disponibilidade dos veículos com características definidas no CBT, em boas condições de uso, respeitando as normas do CONTRAN, FNDE e combinado com a Legislação Municipal que rege a matéria, a serem empregados no transporte escolar, para a rota em que requer credenciamento, mediante apresentação dos documentos atualizados dos mesmos, CRLV, IPVA e seguro quitados; As boas condições de uso serão conferidas pela Administração em vistoria previamente agendada, posteriormente ao período de credenciamento.
- d) Acaso os veículos não sejam de propriedade do interessado no credenciamento, este deverá apresentar prova de sua posse, tal como contrato de leasing, cessão, CDC, locação, entre outros;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2003);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, comprovada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho (esta certidão pode ser obtida através do [site www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao));
- h) Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelos constantes do **Anexo VI**;
- i) Certidão de Licitação (falência e concordata) 1º e 2º grau expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos, se for do Estado de Pernambuco será expedido através do [site www.tjpe.jus.br/certidao](http://www.tjpe.jus.br/certidao);
- j) Comprovante de residência em nome do prestador, ou, na sua impossibilidade, declaração com reconhecimento de firma;
- k) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses (Consulta de Pontos no site do DETRAN/PE);
- l) Certidão negativa relativa às penalidades de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH,

com prazo de expedição máximo de 30 (trinta) dias, obtido junto ao órgão executivo de trânsito do estado onde estiver o prontuário do condutor;

m) 2 (duas) foto 3X4 recente;

n) Declaração de que conhece as normas que regem a prestação dos serviços e de que garantem condições satisfatórias de segurança, higiene e conforto para as pessoas transportadas, com reconhecimento de firma em cartório;

o) Curso específico de condutor para transporte de estudantes, emitido ou homologado pelo respectivo órgão de trânsito.

II - Pessoa Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e a alteração social consolidada devidamente registrada, com objeto social pertinente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

b) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Ata da Assembleia de eleição da atual diretoria;

d) Documento de identificação dos representantes legais da pessoa jurídica;

e) Comprovante de inscrição no (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ), de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, sob pena de inabilitação;

f) Prova da disponibilidade dos veículos com características definidas no CBT, em boas condições de uso, respeitando as normas do CONTRAN, FNDE e combinado com a Legislação Municipal que rege a matéria, a serem empregados no transporte escolar, para a rota em que requer credenciamento, mediante apresentação dos documentos atualizados dos mesmos, CRLV, IPVA e seguro quitados; As boas condições de uso serão conferidas pela Administração em vistoria previamente agendada, posteriormente ao período de credenciamento.

g) Acaso os veículos não sejam de propriedade do interessado no credenciamento, este deverá apresentar prova de sua posse, tal como contrato de leasing, cessão, CDC, locação, entre outros;

h) Certidão de Licitação (falência e concordata) 1º e 2º grau expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos, se for do Estado de Pernambuco será expedido através do site www.tjpe.jus.br/certidão;

i) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2003);

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

l) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, comprovada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho (esta certidão pode ser obtida através do *site* www.tst.gov.br/certidao);

m) Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelos constantes do **Anexo VI**;

n) Declaração de que conhece as normas que regem a prestação dos serviços e de que garantem condições satisfatórias de segurança, higiene e conforto para as pessoas transportadas, com reconhecimento de firma em cartório;

o) Para os condutores indicados, apresentar curso específico de condutor para transporte de estudantes, emitido ou homologado pelo respectivo órgão de trânsito.

7.2 Os candidatos ao Credenciamento deverão apresentar Declaração informando estar de acordo com os valores propostos no Anexo I – Projeto Básico;

7.3 As certidões e documentos terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente;

7.4 A falta de qualquer documento é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento e contratação;

7.5 Uma vez homologado o credenciamento, o prestador de serviços será convocado, para firmar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;

7.6 A prestação dos serviços durante o período de vigência contratual dar-se-á com a emissão de Ordem de Serviços ou Nota de Empenho;

7.7 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devidamente autenticados, no caso dos documentos não emitidos *online*.

DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.8 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos;

7.9 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais também serão exigidas para efeito de assinatura do Contrato;

7.10 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.11 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.12 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

7.13 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica;

7.14 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte;

7.15 - No caso de existirem 02 ou mais credenciados habilitados para uma ou mais rotas ao final do período de credenciamento, será considerado vencedor aquele que apresentar veículo mais novo. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio público para definição do credenciado, a ser realizado em local público e mediante prévia divulgação;

7.16 - Nos termos do art. 3º da LC nº. 123/2006 são consideradas microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso desde que:

a) I - No caso de microempreendedores individuais, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 81.000,0 (oitenta e um mil reais);

II - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

III - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

b) Nos termos do art. 3º da LC nº. 123/2006, considera - se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

c) Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na LC nº. 123/2006:

c.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

c.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;

c.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC Nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

8.1 - Serão credenciadas a realizar os serviços, as empresas, ou pessoas físicas que apresentarem corretamente a documentação exigida e concordarem com as especificações e preços propostos no item 8.3 deste Edital.

8.2 - As especificações do objeto do presente Credenciamento e respectivos preços a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Primavera serão de acordo com o previsto no Anexo I – Projeto Básico.

9. INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 Ficará (ão) o(s) vencedor (es) do certame obrigado a levar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

9.1.1 Para as pessoas jurídicas, apresentar demonstração de qualificação de cada um dos membros da equipe técnica (motoristas) através de carteira de habilitação classificada na categoria adequada para a condução de escolares, ou seja categoria D ou E, os quais se responsabilizarão pelos trabalhos.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

10.1 A Administração declara neste Edital, formalmente, que o Diretor de Departamento de Transportes do Município será o servidor responsável pela fiscalização dos serviços do objeto em epígrafe;

10.2 É de responsabilidade exclusiva e integral das pessoas credenciadas a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal Primavera/PE;

10.3 O pagamento será efetuado mensalmente, após a liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, por meio de crédito em conta corrente ou cheque, para as pessoas físicas e jurídicas contratadas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, Fatura, Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou planilha de serviço, devidamente certificada pelo setor responsável, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária;

10.4 Para fazer jus ao pagamento de que trata o item 10.3 deste Edital, as pessoas físicas ou jurídicas deverão apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade com a Receita Federal (INSS); o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do ISS, perante a Prefeitura Municipal, conforme cada caso específico. As pessoas físicas ficam desobrigadas de apresentarem comprovante de FGTS;

10.5 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.6 A Prefeitura Municipal de Primavera/PE não se responsabilizará por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto, estabelecidas no item 8.2 deste Edital.

11 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de atraso injustificado na execução, ou inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, em conformidade com o que prescreve o artigo 87, da Lei Nº. 8.666 / 93, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificado:

a. Advertência.

b. Multa (que poder ser recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora do município de Primavera, por meio de Documento Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.

1) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada ao contratado multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor total estimado do

Contrato. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa, a partir da data estipulada na Ordem de Serviço, ou após o prazo concedido em notificação, quando for o caso;

2) Nos casos de qualquer outra situação de inexecução parcial das obrigações assumidas, ser aplicada ao contratado multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total estimado do Contrato ou da parcela inadimplida;

3) Em caso de inexecução total / rescisão causada por omissão injustificada do contratado, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato celebrado;

4) o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, com base no Inciso IV, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666 / 93 e suas alterações;

II. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deve ser descredenciada por igual período;

III. A aplicação das sanções previstas neste item será precedida do devido processo administrativo, cuja decisão caberá ao ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Primavera - PE. Da decisão do ordenador de despesas caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação da decisão, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido;

IV. A critério da Administração, a execução do contrato poderá ser imediatamente suspensa quando da apuração de qualquer irregularidade, sendo o contratado notificado da suspensão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As especificações indicadas no item 8.3 deste Edital visam somente oferecer às pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado pela Administração;

12.2 A existência de pessoas físicas, jurídicas e credenciadas não obriga a Prefeitura Municipal de Primavera, a firmar as contratações que poderão advir, ficando facultada a realização ou utilização de licitações, sendo assegurada, em igualdade de condições, preferência à credenciada;

12.3 O prestador credenciado responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento e Contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do fornecedor que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrer o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

12.4 Após o deferimento da solicitação do credenciamento e contratação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, desde que aceito pela Administração Pública e comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias;

12.5 Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Primavera/PE;

12.6 É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

12.7 As normas que disciplinam este Credenciamento e a Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de prestadores de serviços credenciados, desde que atendidos o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento;

12.8 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Primavera e em Jornal de Grande Circulação;

12.9. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em conformidade com as disposições constantes neste Edital e com as normas legais aplicáveis;

12.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Primavera/PE.

13. COMPONENTES DESTE EDITAL

13.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

13.01.01 – Projeto Básico (**Anexo I**);

13.01.02 – **Solicitação de Credenciamento de Pessoa Jurídica (Anexo II)**;

13.01.03 – **Solicitação de Credenciamento de Pessoa Física (Anexo III)**;

13.01.04 – Ficha de Credenciamento e Identificação (**Anexo IV**);

13.01.05 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Primavera - PE e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo V**);

13.01.06 - Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor (**Anexo VI**);

13.01.07 - Modelo de Declaração Inexistência de Fato Superveniente (**Anexo VII**);

13.01.08 - Modelo de Declaração Negativa de Vínculo Empregatício (**Anexo VIII**);

13.01.09 - Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo IX**).

Primavera/PE, 15 de dezembro de 2023.

Dayse Juliana dos Santos
Prefeita

Edna Maria da Silva Santana
Secretária de Educação

ANEXO I – CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

O presente Edital objetiva o Credenciamento, por Chamamento Público, para contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviço de transporte no município, a fim de auxiliar nos trabalhos de deslocamentos de alunos do município de Primavera - PE, bem como pelo estado de Pernambuco, para fazer face às necessidades da secretaria de educação, conforme especificações contidas neste Projeto Básico – Anexo I do Edital.

2. DO RESUMO

A contratação do transporte escolar regular e gratuito disponibilizado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Primavera – PE, justifica-se pelo compromisso do Governo Federal, através do PNATE, assim como da Administração Municipal em investir na manutenção e acesso à educação de qualidade.

A quantidade das rotas, assim como seu roteiro foram estabelecidos com base em georeferenciamento e estudos técnicos bastante específicos, tendo sido alcançado o valor mais econômico para a Administração.

A pretensão é contratar o transporte e a gestão efetiva dos serviços prestados, como forma de melhorar e fiscalizar a oferta do serviço, com menor custo possível.

O presente documento tem por objetivo fornecer orientações e apoio aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, assim como à adjudicatária do certame, para que possam melhorar o Transporte escolar estabelecendo normas objetivas para a execução deste serviço.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a composição de preços realizada por profissional(is) devidamente qualificado(s), **que apontam uma grande economicidade para o Município**, optamos pela escolha de uma CHAMADA PÚBLICA para o credenciamento através de pessoas físicas ou jurídicas, sem taxa de administração, e objetivando a mais ampla concorrência e a livre competitividade para contratação de empresa especializada para locação e gerenciamento de veículos para transporte escolar da rede pública de ensino, a fim de auxiliar nos trabalhos de deslocamentos de alunos do município de Primavera - PE, bem como pelo estado de Pernambuco, para fazer face às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

PLANILHA DAS ROTAS COM VALORES MENSAIS:

Rotas	TRAJETO	Veículo (Projetado)	Turno	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Quant. Alunos	Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Quilometragem				Tempo estimado - (hh:mm:ss) - ida e volta	
										Total por viagem (km/trecho)	Ida e Volta (km)	Qtd. de Viagens (Dia)	TOTAL (km/Dia)		Total de km/dia (200 dias letivos)
01	1	Camionete 01	Manhã	Eng. Tabocas - PE 058 (Ladeira Ô)	Baldeação (Ladeira Ô)	12	8,71	0,00	0,00	8,71	17,42	1	17,42	3.484,00	00:50:00
01	1	Camionete 01	Tarde	Eng. Tabocas - PE 058 (Ladeira Ô)	Baldeação (Ladeira Ô)	10	8,71	0,00	0,00	8,71	17,42	1	17,42	3.484,00	00:50:00
02	1	Camionete 02	Tarde	Eng. Tabocas - PE 058 (Ladeira Ô)	Baldeação (Ladeira Ô)	9	8,71	0,00	0,00	8,71	17,42	1	17,42	3.484,00	00:50:00
03	2	Camionete 03	Manhã	Eng. Tabocas - Povoado Pedra Branca	E. M. Vital Brasil (Pov. Pedra Branca)	6	6,05	0,00	0,00	6,05	12,10	1	12,10	2.420,00	00:40:00
04	3	Camionete 04	Manhã	Eng. Tabocas - Eng. Tabocas	E. M. José Joaquim Santana (Eng. Tabocas)	12	10,83	0,00	0,00	10,83	21,66	1	21,66	4.332,00	01:20:00
05	4	Camionete 05	Manhã	Eng. Buenos Aires - Eng. Buenos Aires (Ladeira Cavada)	E. M. Santa Maria (Eng. Buenos Aires)	7	4,24	0,00	0,00	4,24	8,48	1	8,48	1.696,00	00:30:00
		Camionete 05	Tarde	Eng. Buenos Aires - Eng. Buenos Aires (Ladeira Cavada)	E. M. Santa Maria (Eng. Buenos Aires)	8	4,24	0,00	0,00	4,24	8,48	1	8,48	1.696,00	00:30:00
		Camionete 05	Noite	Eng. Buenos Aires - Eng. Buenos Aires (Ladeira Cavada)	E. M. Santa Maria (Eng. Buenos Aires)	6	4,24	0,00	0,00	4,24	8,48	1	8,48	1.696,00	00:30:00
06	5	Camionete 06	Manhã	Eng. Tabocas - Eng. Buenos Aires	E. M. Santa Maria (Eng. Buenos Aires)	12	9,24	0,00	0,00	9,24	18,48	1	18,48	3.696,00	01:00:00
06	6	Camionete 06	Noite	Pov. Pedra Branca - Eng. Tabocas - Eng. Buenos Aires - St. Maracujá	E. M. Oswaldo Cruz (St. Maracujá)	12	14,18	0,00	0,00	14,18	28,36	1	28,36	5.672,00	01:20:00
07	7	Camionete 07	Manhã	St. Maracujá - St. Maracujá	E. M. Oswaldo Cruz (St. Maracujá)	12	11,78	0,00	0,00	11,78	23,56	1	23,56	4.712,00	01:20:00
08	8	Camionete 08	Manhã	St. Colônia - Eng. Bonfim - Usina União	E. M. Dr Arthur Orlando de Andrade Bezerra (Usina União)	9	7,82	0,00	0,94	8,76	17,52	1	17,52	3.504,00	01:00:00
		Camionete 08	Tarde	St. Colônia - Eng. Bonfim - Usina União	E. M. Dr Arthur Orlando de Andrade Bezerra (Usina União)	6	7,82	0,00	0,94	8,76	17,52	1	17,52	3.504,00	01:00:00
09	9	Camionete 09	Manhã	Eng. Pratinha - Faz. Monte Alegre	E. M. Idalina Figueredo (Faz. Monte Alegre)	4	2,96	0,00	0,00	2,96	5,92	1	5,92	1.184,00	00:30:00
	10	Camionete 09	Manhã	Faz. Monte Alegre - Faz. Monte Alegre	E. M. Idalina Figueredo (Faz. Monte Alegre)	6	1,81	0,00	0,00	1,81	3,62	1	3,62	724,00	00:20:00

11	Camionete 09	Manhã	Eng. Rede Grande - St. Chã de Areia - Faz. Monte Alegre	E. M. Idalina Figueredo (Faz. Monte Alegre)	10	4,80	0,00	0,00	4,80	9,60	1	9,60	1.920,00	00:30:00
10	Camionete 10	Manhã	St. Maracujá - St. Maracujá	Maracujá	9	5,34	0,00	0,00	5,34	10,68	1	10,68	2.136,00	00:30:00
12	Camionete 10	Tarde	St. Maracujá - St. Maracujá	Maracujá	5	5,34	0,00	0,00	5,34	10,68	1	10,68	2.136,00	00:30:00
11	Camionete 11	Tarde	St. Redinha - Eng. Rede Grande	E. M. Vital Brasil (Pov. Pedra Branca)	11	7,56	0,00	0,00	7,56	15,12	1	15,12	3.024,00	00:50:00
Total					166	134,38	0,00	1,88	136,26	272,52	-	272,52	54.504,00	

Primavera/PE, 09 de maio de 2023

CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial Eireli
CNPJ nº 20.881.826/0001-14 - CREA/PB nº 003490300

Planilha Orcamentária Município: Primavera/PE - Abril de 2023 - MEI

Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado -Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato
Rota 01	Manha: Eng. Tabocas - PE 058 (Ladeira Ó) Tarde: Eng. Tabocas - PE 058 (Ladeira Ó)	Manhã e Tarde	6 lugares	Camionete	34,84	0,00	34,84	R\$ 53.945,98	R\$ 107.891,96
Rota 02	Manha: Eng. Tabocas - PE 058 (Ladeira Ó) Tarde: Eng. Tabocas - Povoador Pedra Branca	Manhã e Tarde	6 lugares	Camionete	17,42	0,00	17,42	R\$ 46.951,44	R\$ 93.902,89
Rota 03	Manha: Eng. Tabocas - Eng.Tabocas (Escola) / Eng. Tabocas - Eng.Tabocas (Escola)	Manhã	6 lugares	Camionete	12,10	0,00	12,10	R\$ 44.815,34	R\$ 89.630,68
Rota 04	Manha: Eng. Buenos Aires - Eng. Buenos Aires (Ladeira Cavada)	Manhã	6 lugares	Camionete	21,66	0,00	21,66	R\$ 48.653,90	R\$ 97.307,80
Rota 05	Manha: Eng. Buenos Aires - Eng. Buenos Aires (Ladeira Cavada) Tarde: Eng. Buenos Aires - Eng. Buenos Aires (Ladeira Cavada) Noite: Eng. Tabocas - Eng. Buenos Aires	Manhã, Tarde e Noite	6 lugares	Camionete	25,44	0,00	25,44	R\$ 50.171,66	R\$ 100.343,32
Rota 06	Manha: Pov. Pedra Branca - Eng. Tabocas - Eng. Buenos Aires - St. Maracujá Noite: St. Maracujá - St. Maracujá	Manhã e Noite	6 lugares	Camionete	46,84	0,00	46,84	R\$ 58.764,26	R\$ 117.528,51
Rota 07	Manha: St. Colônia - Eng. Bonfim - Usina União	Manhã	6 lugares	Camionete	23,56	0,00	23,56	R\$ 49.416,80	R\$ 98.833,59
Rota 08	Manha: St. Colônia - Eng. Bonfim - Usina União Tarde: Eng. Pratinha - Faz. Monte Alegre	Manhã e Tarde	6 lugares	Camionete	31,28	3,76	35,04	R\$ 53.739,65	R\$ 107.479,30

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DE VEÍCULOS

QUANTIDADES VEÍCULOS	TIPO DE VEÍCULO	CARACTERÍSTICAS
11	CAMINHONETE	Veículo tipo Caminhonete adaptada, com capacidade para 15 estudantes sentados, em boas condições de uso, respeitando as normas do CONTRAN e do FNDE.

BASE DE CÁLCULO DE DIÁRIAS - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS 2023

ROTA 01		
VALOR BASE	DIÁRIA	KM DIÁRIO
R\$ 3.300,00	R\$ 70,03	34.84 KM
ROTA 02		
VALOR BASE	DIÁRIA	KM DIÁRIO
R\$ 3.300,00	R\$ 35,01	17,42 km
ROTA 03		
VALOR BASE	DIÁRIA	KM DIÁRIO
R\$ 3.300,00	R\$ 24,32	12.10 KM
ROTA 04		
VALOR BASE	DIÁRIA	KM DIÁRIO
R\$ 3.300,00	R\$ 43,54	21,66 KM
ROTA 05		
VALOR BASE	DIÁRIA	KM DIÁRIO
R\$ 3.300,00	R\$ 51,13	25.44 KM
ROTA 06		
VALOR BASE	DIÁRIA	KM DIÁRIO
R\$ 3.300,00	R\$ 94,14	46,84 KM
ROTA 07		
VALOR BASE	DIÁRIA	KM DIÁRIO
R\$ 3.300,00	R\$ 47,36	23.56 KM
ROTA 08		
VALOR BASE	DIÁRIA	KM DIÁRIO
R\$ 3.300,00	R\$ 70,43	35 KM
ROTA 09		
VALOR BASE	DIÁRIA	KM DIÁRIO
R\$ 3.300,00	R\$ 34,48	18,06 KM
ROTA 10 -		
VALOR BASE	DIÁRIA	KM DIÁRIO
R\$ 3.300,00	R\$ 42,93	21.36 KM
ROTA 11		
VALOR BASE	DIÁRIA	KM DIÁRIO
R\$ 3.300,00	R\$ 30,39	15.12 KM

Rota 09	Manhã: Faz. Monte Alegre - Faz. Monte Alegre Tarde: Eng. Rede Grande - St. Chã de Areia - Faz. Monte Alegre Noite: St. Maracujá - St. Maracujá	Manhã, Tarde e Noite	6 lugares	Camionete	19,14	0,00	19,14	R\$ 47.642,06	R\$ 95.284,13
Rota 10	Manhã: St. Maracujá - St. Maracujá Tarde: St. Redinha - Eng. Rede Grande	Manhã e Tarde	6 lugares	Camionete	21,36	0,00	21,36	R\$ 48.533,44	R\$ 97.066,89
Rota 11	Tarde: St. Redinha - Eng. Rede Grande	Tarde	6 lugares	Camionete	15,12	0,00	15,12	R\$ 46.027,94	R\$ 92.055,88
				Totais	268,76	3,76	272,52	R\$ 548.603,47	R\$ 1.097.334,95

Informações preenchidas pela Prefeitura
Conforme planilhas de composição de custo

Primavera/PE, 09 de maio de 2023

CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial Eireli
CNPJ nº 20.881.826/0001-14 - CREA/PB nº 003490300

4. DA BASE LEGAL

A Constituição Federal determina a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art.206, I), e impõe ao Poder Público a obrigação da prestação de ensino fundamental obrigatório e gratuito (inciso I); e o atendimento ao educando, no ensino fundamental, em consonância com os programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (inciso VII).

O transporte escolar como programa complementar é instituído no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (art. 54, VII) e na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (art. 4º,VIII), sendo, portanto, um dever do Estado.

Os terceiros, particulares contratados pela Administração Pública, deverão cumprir as regras do contrato, recebendo remuneração diretamente do contratante pelo serviço prestado, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O presente documento foi elaborado à luz ainda da Resolução nº 06/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a qual dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos municípios na oferta do transporte escolar.

5. DA CONTRATAÇÃO

O serviço de transporte escolar tem uma característica especial: sendo um serviço público, ele não é passível de exploração comercial, portanto não é suscetível de delegação à iniciativa privada a título de concessão ou permissão, modalidades estas que pressupõem a exploração mediante cobrança de tarifa, por conta e risco do operador (art. 2º da Lei nº 8.987/95). No transporte escolar, o passageiro, aluno, deve usufruí-lo gratuitamente, já que é gratuito o ensino público fundamental. O transporte também deve atender o aluno com pontualidade e segurança.

6. DA DEMANDA

O município de Primavera atualmente atende aos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino;

No total, são atendidos cerca de 166 alunos, distribuídos nas modalidades de ensino acima referenciadas, ressaltamos que é terminantemente proibida a cobrança de qualquer valor dos alunos, seja na condição de tarifa, passagem, taxa e/ou contribuição.

7. DOS RECURSOS

Os serviços contratados serão pagos com os recursos previstos no Orçamento Municipal vigente, conforme as dotações orçamentárias elencadas no edital do presente credenciamento.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, de acordo com a efetiva execução dos serviços de transporte dos estudantes, em conjunto com a gestão do serviço, utilizando por base o Calendário Escolar em vigência;

Caso haja alguma alteração na execução do calendário o prestador de serviço credenciado será previamente comunicado e a alteração deverá ser anotada no livro de ocorrências.

9. DOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

A localização e controle dos pontos de embarque e desembarque dos alunos é fator relevante no transporte escolar, assim para determinação das rotas foi verificado as distâncias entre o ponto de embarque e as residências dos estudantes de forma a adequá-las aos parâmetros estabelecidos, que deverá obedecer a premissa do mínimo de deslocamento à pé até a condução escolar;

Obs.: Poderão ocorrer alterações como exclusão e/ou inclusão de instituições de ensino não elencadas acima.

10. DO CRONOGRAMA LETIVO

A quantidade de dias estimada para o ano letivo é de 200 dias, distribuídos para o exercício em vigor. O valor a ser pago levará em conta a data início da efetiva prestação dos serviços de locação;

É importante registrar que para fins de cálculo do km, a empresa deverá multiplicar a quantidade de km diária por 200 dias letivos.

11. DA QUILOMETRAGEM

A quilometragem a ser percorrida em cada rota foi estabelecida através de Levantamento da Quilometragem via GPS percorrida em cada rota, cabendo à Administração em caráter de exclusividade, promover variações ocorridas em relação às definidas nas rotas em virtude de qualquer alteração durante a execução dos serviços contratados;

Assim, a ocorrência de qualquer problema que possa levar a alteração do itinerário deverá ser comunicada a contratante;

A quilometragem da rota somente foi computada a partir do embarque do 1º aluno no veículo escolar. Assim, no valor do km constante no projeto básico já consta o deslocamento até o início da contagem da rota.

12. DO ESTADO DE MANUTENÇÃO E ITINERÁRIO

O estado de manutenção dos veículos é de responsabilidade da empresa ou pessoa física contratada, cabendo responsável pelo transporte, funcionário devidamente designado pela Administração Municipal, promover vistorias periodicamente em todos os equipamentos e demais itens dos veículos quanto à sua situação e funcionamento;

Ao fixar o itinerário para veículos que levam e trazem os alunos, foi estabelecida uma logística, de forma evitar que eles percorram a pé distâncias muito longas até o ponto onde o veículo passa. Os pontos deverão ser fixados em função da localização da residência/escola do aluno;

Assim, fica expressamente vedada a modificação das rotas por parte da empresa ou pessoa física contratada, bem como não será tolerado que os condutores modifiquem os pontos de embarque e desembarque dos alunos. Caso seja identificada a necessidade de alteração da rota, os casos deverão ser levados ao Conhecimento do Diretor de Transportes do Município para que este analise e proceda às modificações necessárias;

Caso a empresa ou pessoa física contratada identifique algum caso em que o deslocamento do aluno a pé seja de longa distância, deverá comunicar imediatamente ao responsável pela gestão do transporte;

Durante os períodos chuvosos, um novo percurso, caso seja necessário, poderá ser definido, através de ordem de serviço específica emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA.

13. DO HORÁRIO

O cumprimento dos horários estabelecidos é essencial para um bom transporte escolar, pois atraso para as aulas pode prejudicar os estudantes e afetar o desempenho escolar. Os horários de chegada à escola, bem como horário que o veículo deve passar em cada ponto de embarque/desembarque estabelecido na rota, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a distância a ser percorrida e o horário de início e término das aulas;

É importante registrar que tanto os condutores como os alunos e os seus responsáveis legais, deverão ser expressamente notificados que terá uma tolerância de 10 (dez) minutos de atraso, tanto para os condutores como para os alunos, em razão de caso fortuito e/ou força maior, sendo que para os primeiros, o controle de tais imprevistos terão a necessidade de comprovação posterior;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento dos horários comparando o previsto com o executado, em caso de descumprimento, a empresa ou pessoa física contratada receberá advertência, caso reitere a prática do descumprimento, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa de acordo com o convencionado no instrumento de contrato.

14. DA PERIODICIDADE

A oferta de transporte escolar deverá ocorrer durante todos os dias letivos, sendo que o controle será feito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, através da Secretaria Municipal de Educação para garantir o acesso dos alunos às escolas;

Caso haja necessidade de deslocar-se com os alunos para outro itinerário, não previsto no calendário da Secretaria Municipal de Educação, será ajustado levando em conta o valor do quilômetro contratado e a distância a ser percorrida.

15. DOS TURNOS DE OPERAÇÃO

O transporte escolar deve atender todos os horários em que houver aula, independentemente do número de alunos, sendo de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA conferir se todos os turnos estão sendo atendidos;

Visando a diminuição de custos e otimização do transporte, os veículos deverão fazer mais de um turno por rota, ou ainda rotas diferentes, nas condições previstas na escala de trabalho, parte integrante do presente documento.

16. NORMAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

16.1 Relativas às condições operacionais:

Todos os veículos disponibilizados para o transporte de estudantes deverão estar em boas condições de uso, devidamente atestado pelo Diretor de Transportes do Município em vistoria a ser realizada posteriormente ao credenciamento, respeitando as normas do CONTRAN, FNDE e combinado com a Legislação Municipal que rege a Matéria.

Desta forma fica estabelecido que os interessados deverão elaborar as suas propostas de adesão levando em conta a presente condição.

Mostrar em lugar visível a identificação do motorista constando seu nome completo, o respectivo número da carteira de habilitação – CNH e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações;

Não permitir que o número de alunos passíveis de serem transportados seja maior que o número de assentos com cintos de segurança disponíveis;

Os veículos devem ser dotados de limitadores de abertura de vidros corrediços que deve ser de 10cm;

Portar em lugar visível o certificado de vistoria semestral;

Os veículos não poderão utilizar insulfilm, nem poderão ser movidos à gás, no último caso, somente quando vier de fábrica;

16.2. Relativas à sinalização dos veículos

Ostentar, nas laterais e fundos da parte externa uma faixa de 40 cm de altura na cor preta escrita em amarelo, ou vice-versa, com a identificação "ESCOLAR";

16.3. Relativas à vistoria dos veículos

Os veículos do transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados pelo setor de transportes da Prefeitura Municipal antes de entrar em serviço e a cada 6 meses, de acordo com a lista de checagem específica, a qual deverá verificar as condições gerais de funcionamento, os equipamentos de uso obrigatórios, de segurança e outros mais exigidos pela legislação em vigor;

O município de Primavera - PE, para fins de gestão e fiscalização dos serviços contratados, procederá a vistorias semestrais para verificação das demais exigências legais e, em especial no que tange a segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários;

Os veículos de transporte escolar devem estar de acordo com as determinações contidas no presente termo, assim como outros documentos que se relacionem direta e/ou indiretamente com seu objeto, ficando o contratado obrigado a manter os veículos adequados às normas de trânsito relacionadas ao transporte escolar.

16.4. Relativas às condições de relacionamento

A(s) empresa(s) contratada(s) deverão manter um escritório no município de Primavera para atendimento das demandas local, o que não se aplica as MEIs (microempreendedores individuais) e pessoas físicas;

17. GESTÃO DO TRANSPORTE

A gestão do transporte escolar é instrumento indispensável à universalização e qualidade da educação básica, assim como um dever do Estado à medida que configura uma garantia de acesso e permanência do estudante no ambiente;

Assim, para que os alunos possam desfrutar do que é seu privilégio e direito, da forma mais perfeita possível, é necessário trabalhar na otimização dos sistemas de informações relacionados à logística do transporte escolar municipal, integrando todos os atores do processo, tais como: escolas, professores, alunos, motoristas, e demais funcionários responsáveis pelo desenvolvimento do processo.

18. METODOLOGIA

A metodologia deverá:

1. Empresas e pessoas físicas deverão cadastrar e manter controle dos agentes envolvidos (veículos, proprietários, motoristas, alunos e rotas) permitindo à Secretaria de Educação o acesso imediato qualquer informação que for necessária à boa prestação dos serviços;

2. Para todos os contratados, controlar a regularidade da documentação de todos os veículos, sobretudo a habilitação dos condutores;
3. Responsabilizar-se pela vistoria dos veículos, sobretudo das condições mecânicas de segurança, de higiene e de aparência dos veículos;
4. Pessoas jurídicas e físicas, supervisionar de maneira sistemática, a condução dos alunos, de forma especial quanto às habilidades dos motoristas, às condições mecânicas dos veículos e pontualidade e assiduidade dos transportes até cada escola de cada roteiro;
5. Realização de campanhas educativas sobre o uso do veículo e legislação do trânsito, junto aos motoristas, aos alunos e professores, de forma a garantir a boa convivência e a segurança dos envolvidos;
6. Para todos os contratados, fornecer à Secretaria Municipal de Educação relatório bimestral ressaltando a conservação dos veículos, a regularidade da documentação e continuidade dos serviços;
7. Outras atribuições que forem estabelecidas pela Secretaria de Educação e que não estejam foram do previsto na contratação feita;
8. Os contratados obrigam-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;
9. O sistema de gestão do transporte escolar deverá ter condições de oferecer à Secretaria Municipal de Educação recursos informacionais (dados e informações) quantitativos e qualitativos que incrementem melhorias nos processos de gestão e administração, assim como possibilitem melhorias no planejamento estratégico do serviço oferecido no município.

19. DA QUALIDADE DO SERVIÇO

Para medir a qualidade dos serviços a serem prestados, serão utilizados alguns parâmetros:

- O acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança, tendo o embarque e desembarque dos alunos paradas próximo a sua residência;
- A efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque;
- O cumprimento dos horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola;
- As condições de bem-estar dos alunos desde o momento de espera da condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar;
- O tratamento dispensado pelos prestadores de serviço aos alunos;
- As condições higiênico-sanitárias do veículo;
- Os aspectos tanto da segurança de circulação quanto dos de segurança pública;
- A adaptação permanente do serviço às demandas que variam;

• O atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar, resguardadas as dificuldades e especificidades relativas às condições de tráfego das estradas.

20. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ESPECIAIS

- Deverão ser estabelecidas, caso haja necessidade, as condições especiais para o embarque e desembarque de alunos Portadores de Necessidades Especiais (PNE);
- Não serão permitidas caronas, salvo tratar-se de funcionário da Secretaria de Educação, Responsável por aluno em caráter excepcional, desde que não coloque em risco a segurança das crianças e respeite a capacidade de lotação do veículo;
- Em razão do compromisso da Administração Municipal com a política de inclusão e acesso ao ensino, serão beneficiados ainda, os alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino e os Universitários;
- Poderá, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, utilizar o(s) veículo(s) para atividades extraclasse, situação em que será adequado ao percurso a quilometragem e o valor do quilômetro contratado.

21. DO PERFIL DO LICITANTE A SER CONTRATADO

A Lei nº 8.666/93, nos seus arts. 28 a 31, estabelece a documentação exigida das pessoas físicas ou jurídicas participantes de licitação. Assim, a licitante que quiser prestar serviço de transporte escolar deverá apresentar os documentos exigidos neste Edital.

Todos os encargos oriundos da prestação dos serviços de transporte escolar serão de inteira responsabilidade da contratada, conforme contido no art. 55, inciso VII, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

22. DOS CONDUTORES

Os condutores deverão atender às seguintes exigências:

Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e às recomendações do INEP:

- Ter idade superior a 21 anos;
- Ter habilitação para dirigir veículos na categoria "D" ou "E";
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- Não ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- 02 Fotos 3x4 coloridas e recentes.
- Apresentar cópia da CNH
- Apresentar cópia da Identidade, CPF;
- Apresentar cópia do Comprovante de Residência;
- Apresentar certidão negativa relativa às penalidades de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH, com prazo de expedição máximo de 30 (trinta) dias, obtido junto ao órgão executivo de trânsito do estado onde estiver o prontuário do condutor;
- Se a contratada for empresa, empregados da mesma não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;
- Os contratados garantirão o comportamento moral e profissional de seus empregados se (empresa), associados se pessoa física (o próprio) cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

- Caberão aos contratados, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados se (empresa), associados se pessoa física (o próprio) em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa.
- Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado se (empresa), associados se pessoa física (o próprio), o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento;
- Não fumar no interior do veículo;
- Dirigir de forma profissional e adequada, evitando freadas bruscas, arrancadas ou qualquer prática que caracteriza direção perigosa;
- Não utilizar o veículo para tratar de assuntos alheios aos serviços contratados;
- Não ingerir bebida alcoólica quando estiver em serviço;
- Não fixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza, sem a autorização expressa da contratante;

23. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- Empreitada por preço unitário - contratação por preço certo.

24. DO CRITÉRIO DOS PREÇOS

A Administração utilizou índices oficiais para elaborar a composição dos preços do quilômetro, conforme projeto básico assinado por engenheiro especializado.

25. DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

A remuneração do prestador de serviço de Transporte Escolar poderá, excepcionalmente, sofrer modificação em função de situação imprevistas, tais como alterações impostas pela Administração ou fatos adversos surgidos no decorrer do contrato, existindo previsão legal de reajustes e revisões do valor para estes casos na minuta do contrato (realinhamento de preços);

Ademais, a cada 12 meses, haverá atualização dos valores contratados em função de acréscimos ou perdas inflacionárias, sendo sua ocorrência anual e definida em função de índices previstos no contrato, que neste caso é fixado no IPCA.

26. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Fica(m) a(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s) contratada(s) obrigada(s) a prestar(em) os serviços de transporte escolar de forma continuada e gratuita, assim como a sua gestão, zelando pela segurança e qualidade dos serviços, arcando com todas as despesas inerentes à operação, inclusive despesas com combustível, manutenção, seguro, depreciação;

Cabe ainda à adjudicadas manter a sua base de dados atualizada, prestando todas as informações em tempo hábil, solicitadas pela Administração Municipal.

27. DA INFORMAÇÃO DAS ROTAS

A definição das rotas para o transporte dos alunos foi realizada dentro dos moldes estabelecidos na Resolução nº 06/2013 do Tribunal de Contas de Pernambuco.

A metodologia utilizada para composição dos preços foi a elaborada e divulgada pelo Tribunal de Contas de Pernambuco em Manual do Transporte Escolar (Guia Completo de Boas Práticas) com lançamento efetivado no mês de dezembro de 2021 dentro do programa do TCE/PE, intitulado "Transportando Nosso Futuro".

Dessa forma, é imperioso que a interessados em participar do certame atente-se para a leitura dos conceitos abaixo, transcritos da Resolução acima referenciada:

ROTA – é a identificação numérica de um conjunto de Itinerários inter-relacionados ao atendimento de determinado universo de unidades educacionais. Tais itinerários podem ser percorridos em até três turnos (manhã, tarde e/ou noite) e em dois sentidos (ida ou volta); (Art. 1º, VI) ITINERÁRIO – é o percurso orientado realizado pelos veículos durante as viagens para o transporte dos alunos, sendo materializado por um conjunto de Pontos Notáveis apresentados em sequência numérica conforme são percorridos; (Art. 1º, VII);

IMPORTANTE: Os itinerários foram estabelecidos de acordo com a demanda detectada; no entanto, por tratar-se de serviço com demanda incerta e espontânea, os mesmos poderão ser revistos, ajustados, desativados, ou ainda poderão ser criados outros, para suprir as necessidades da Administração Municipal.

28. DA FORMALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A Contratada, caso seja pessoa jurídica, deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.

29. DAS NORMAS GERAIS

29.1. Na hipótese de algum interessado apresentar veículo em desacordo com a Legislação Municipal e Normativas do CONTRAN, não apresente certificado do curso de condução de estudantes ou apresente Carteira de Habilitação que não seja da categoria especificada no Edital, a Administração poderá, excepcionalmente, se não existirem outros interessados cadastrados que preencham totalmente os requisitos, proceder com o seu credenciamento, desde que condicionando a resolução das pendências ao prazo máximo de 180 dias, como forma de evitar prejuízos com a descontinuidade dos serviços essenciais.

29.2. A empresa ou pessoa física adjudicatária do certame deverá manter-se atualizada quanto às disposições legais pertinentes ao Transporte Escolar, repassando ao Município tais alterações. Deverão ainda propor as modificações que se fizerem necessárias para a efetiva e adequada execução dos serviços de transporte escolar, assim como informar os fatos e as ocorrências que venham a acontecer durante o traslado dos alunos.

Edna Maria da Silva Santana
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Magno Emanuel Silva dos Santos.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

ANEXO II – CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

Através do presente, _____, CNPJ nº. _____, localizado(a) na Rua, _____, nº. _____, Bairro _____, Município de _____, vem solicitar **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços de transporte escolar no Município de Primavera/PE, conforme disposto no Anexo I – Projeto Básico - do Edital de Credenciamento Nº. 01/2023, especificamente com relação à(s) rota(s) nº ____.

Local e data

Assinatura do Responsável

ANEXO III – CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

Através do presente, Eu, _____, inscrito no CPF nº. _____, residente na rua, _____, nº. _____, Bairro _____, Município de _____, vem solicitar CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços de transporte escolar no Município de Primavera/PE, conforme disposto no Anexo I – Projeto Básico - do Edital de Credenciamento Nº. 01/2023, especificamente com relação à(s) rota(s) nº ____.

Local e data

Assinatura do Interessado

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

FICHA DE CREDENCIAMENTO IDENTIFICAÇÃO

NOME/EMPRESA:

CNPJ (PJ):

ENDEREÇO:

BAIRRO:

UF:

E-MAIL:

CPF (PF/CP):

CEP:

CIDADE:

FONE/FAX:

AGÊNCIA BANCÁRIA EM QUE DESEJA RETIRAR O PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA:

CIDADE:

LOCAL E DATA

ASSINATURA:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

LOCAL:

DATA:

ASSINATURA/CARIMBO

OBS.: AS SIGLAS PF, PJ SIGNIFICAM, RESPECTIVAMENTE, PESSOA FÍSICA, PESSOA JURÍDICA.

ANEXO V – CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O(A) SR(A) _____, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2023, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

A Prefeita do Município de Primavera, Sr^a. Dayse Juliana dos Santos, brasileira, divorciada, Assistente Social, residente e domiciliada nesta cidade, neste Estado, inscrita no CPF sob o nº. _____ e portadora da cédula de identidade nº _____, e como Contratada, a Pessoa Física/Empresa _____, residente/com sede à _____ (Endereço), nº. _____, bairro _____, _____ (cidade)/(sigla do estado), inscrita no CPF/CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ (no caso de Pessoa Jurídica), para proceder, nos termos do Edital do Credenciamento nº. 01/2023, referente aos itens discriminados no Anexo I – Projeto Básico – do citado Edital, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem fundamento legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Código Brasileiro de Trânsito, Lei nº. 9.503/97 com suas modificações posteriores, Constituição Federal (Art. 206, I), Decisão TC Nº 0954/11 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Art. 4º, VIII) e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Art. 54, VII), Manual do Transporte Escolar (Guia Completo de Boas Práticas) com lançamento efetivado no mês de dezembro de 2021 dentro do programa do TCE/PE, intitulado “Transportando Nosso Futuro”, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Credenciamento, através de pessoas físicas ou jurídicas para prestação dos serviços de transporte escolar, quilômetro rodado por rota, conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I, deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Educação de Primavera se responsabilizará pela coordenação e fiscalização da execução dos serviços do Edital em comento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____) / viagem, sendo R\$ _____ (_____) referente à Rota ____ (...).

Obs: Os valores serão pagos mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços.

3.2 - PARÁGRAFO PRIMEIRO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de Dotação Orçamentária consignada no orçamento para o exercício de 2023:

UNIDADE: Dept. Ensino Básico – Programa Caminho da Escola

FUNCIONAL: 12.361.0122.2057.0000

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 e 3.3.90.36

UNIDADE: Dept. Ensino - PNAT
FUNCIONAL: 12.361.0122.2090.0000
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 e 3.3.90.36

UNIDADE: Dept. Ensino Básico – Transporte de Estudante Ensino Fundamental
FUNCIONAL: 12.361.0122.2088.0000
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 e 3.3.90.36

UNIDADE: Manutenção Transporte Escolar - FUNDEB 40%
FUNCIONAL: 12.361.0122.2128.0000
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 e 3.3.90.36

3.2.1 - Para prestação de serviços decorrentes deste Credenciamento, as despesas correrão por conta de dotação orçamentária oportuna do referido exercício 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Educação emitirá ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, indicando as especificidades de cada serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIÇO

Na assinatura do Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar o(s) documento(s) que o identifiquem com a Pessoa Física/Jurídica/Cooperativa credenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A relação jurídica decorrente deste Contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, inclusive social trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, por meio de crédito em conta corrente, para as pessoas físicas ou jurídicas contratadas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, Fatura, Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou planilha de serviço, devidamente certificada pelo setor responsável, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária;

II. Para fazer jus ao pagamento de que trata o item 9.3 deste Edital, as pessoas jurídicas/cooperativas deverão apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Receita Federal (INSS); o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do ISS, perante a Prefeitura Municipal, conforme cada caso específico. As pessoas físicas ficam desobrigadas de apresentarem comprovante de FGTS;

III. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente (Real), mediante o cadastramento do prestador de serviço (pessoa física ou jurídica), após a aferição dos serviços executados, indicados pela Secretaria de Educação. Será realizada a retenção dos impostos federais, estaduais e municipais porventura incidentes sobre o serviço, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. O CONTRATADO se obriga a cumprir ordens da Secretaria Municipal de Educação, e a assumir ônus pelo risco de terceiros e todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes deste;

II. Adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, mantendo sob sua inteira responsabilidade e executando pessoalmente os serviços, sendo-lhe vedado subcontratar, total ou parcialmente, realizar bem como utilizar-se de terceiros na sua execução;

III. Assumir todos os encargos de ordem legal e contratual, principalmente nas esferas trabalhista, securitária, comercial, fiscal, tributária e previdenciária correspondentes, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relativas execução do objeto contratual;

V. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização por parte da Secretaria requisitante;

VI. Não fazer, ou permitir que se faça, qualquer tipo de propaganda política, quando da execução dos serviços;

VII. Cumprir estritamente o cronograma estabelecido pela Secretaria requisitante;

VIII. Responsabilizar-se inteiramente pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IX. Executar os serviços previstos no presente contrato conforme as normas estabelecidas no processo, ordens complementares da Prefeitura Municipal de Primavera e determinações da Secretaria Municipal de Educação;

X. É vedado ao Contratado utilizar-se, a qualquer título, da contratação de terceiros para a execução do serviço, objeto deste Contrato;

XI. Responsabilizar-se, nos casos em que lhe caiba, pela correta escrituração e entrega dos documentos exigidos pela Administração para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

XII. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e nas condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do Contrato;

XIII. Cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões;

XIV. Responsabilizar-se pela reparação ou correção do serviço objeto do contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções na execução do serviço.

XV. Fica(m) a(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s) contratada(s) obrigada(s) a prestar(em) os serviços de transporte escolar de forma continuada e gratuita, assim como a sua gestão, zelando pela segurança e qualidade dos serviços, arcando com todas as despesas inerentes à operação, inclusive despesas com combustível, manutenção, seguro, depreciação;

XVI. Cabe ainda à adjudicadas manter a sua base de dados atualizada, prestando todas as informações em tempo hábil, solicitadas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessário, aplicação das penalidades prevista na Lei das Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato será reajustado a cada 12 meses, pela aplicação do respectivo índice oficial (IPCA), podendo ainda ser modificado mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, no caso de inadimplência contratual por qualquer das partes contratantes, reservando-se parte que se achar prejudicada, o direito de reclamar perdas e danos, observando-se as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES

I. O prazo de vigência deste Contrato é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço de natureza contínua.

II. Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da Administração, podendo haver a suspensão ou cancelamento da execução do contrato, de plano, por notificação ao contratado, quando ocorrer qualquer motivo que implique a paralisação momentânea da operação, não gerando a suspensão ou o cancelamento, direito a qualquer indenização, ressalvado ao contratado o pagamento pelos créditos que tiver em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Em caso de atraso injustificado na execução, ou inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, em conformidade com o que prescreve o artigo 87, da Lei Nº. 8.666 / 93, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificado:

a. Advertência.

b. Multa (que poder ser recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora do município de Primavera, por meio de Documento Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.

1) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada ao contratado multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor total estimado do Contrato. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa, a partir da data estipulada na Ordem de Serviço, ou após o prazo concedido em notificação, quando for o caso;

2) Nos casos de qualquer outra situação de inexecução parcial das obrigações assumidas, ser aplicada ao contratado multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total estimado do Contrato ou da parcela inadimplida;

3) Em caso de inexecução total / rescisão causada por omissão injustificada do contratado, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato celebrado;

4) o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e aps decorrido o prazo de sano aplicada, com base no Inciso IV, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666 / 93 e suas alterações;

II. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante dever ser descredenciada por igual período;

III. A aplicação das sanções previstas neste item será precedida do devido processo administrativo, cuja decisão caberá ao ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Primavera - PE. Da decisão do ordenador de despesas caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação da decisão, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido;

IV. A critério da Administração, a execução do contrato poderá ser imediatamente suspensa quando da apuração de qualquer irregularidade, sendo o contratado notificado da suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

I. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, por perda de seu objeto, considerando-se como tal qualquer condicionante que implique na paralisação da operação, não gerando o término antecipado do contrato, direito a qualquer indenização ao contratado, ressalvadas as obrigações decorrentes da regular execução do serviço até o momento da notificação sobre a decisão da Administração;

II. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, na forma prevista nos Arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666 / 93. Constitui motivo para rescisão contratual a inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas, bem como os casos previstos nos artigos da Lei Nº. 8.666 / 93 anteriormente mencionados, notadamente:

- a. Inadimplência de qualquer cláusula ou condições ajustadas neste Contrato;
- b. Morosidade na execução do objeto deste contrato, levando a Contratante a presumir o não cumprimento do serviço nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c. Paralisação da execução dos serviços, pela Contratada, sem justa causa e prévia comunicação da Contratante;
- d. No atendimento, pela Contratada, das determinações regulares da Contratante, emitidas formalmente e por escrito;
- e. Apuração de qualquer fraude por parte da Contratada, em relação às suas obrigações resultantes deste Contrato;
- f. Após impugnações, por escrito, ficar evidenciada a incapacidade ou má-fé da Contratada;
- g. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j. Raízes de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k. Atraso no início dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação, após decorridos 5 (cinco) dias úteis da data da expedição da Ordem de Serviço;
- l. Outras constantes do artigo 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93;

III. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão amigável do contrato, nos casos permitidos na Lei 8.666 / 93 e desde que haja conveniência para a Administração;

IV. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

V. A critério da Administração, a execução do contrato poderá ser imediatamente suspensa quando da apuração de qualquer irregularidade, sendo o contratado notificado da suspensão;

VI. Quanto sua forma a rescisão poderá ser:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666 / 93;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação;

VII. Em todos os casos de rescisão, reconhece-se à Contratante os direitos previstos no artigo 77, da Lei Nº. 8.666 / 93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO DE PESSOAL

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato ou qualquer tipo de cesso ou transferência de responsabilidade, sendo vedada, ainda, a utilização de terceiros na execução do serviço. É permitida, contudo, para as pessoas jurídicas, a execução dos serviços por um de seus funcionários.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

I. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, princípios que regem a Administração Pública e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais aplicáveis;

II. Faz parte deste contrato a Nota de Empenho emitida pelo setor competente e todas as normas estabelecidas no respectivo processo;

III. O Contratante se obriga a manter durante o período de execução deste contrato as condições exigidas para a contratação;

IV. A prestação de garantia foi dispensada, conforme prerrogativa contida no Art. 56 da Lei nº. 8.666 / 93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Primavera Estado de Pernambuco, após esgotados os meios de medição possíveis, como competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem os contratantes, mutuamente justos e acordados, assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma a tudo presente.

Primavera/PE, ____, de _____ 2023.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO – VI – CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO
PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA.

CREDENCIAMENTO N.º ____/2023

Prezado (a) Senhor (a),

(NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA) _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____. DECLARA para fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Chamada Pública nº ____/2023, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (conforme art. 27, V, da Lei Nº 8666/93), de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

_____, _____ de _____ de 2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO – VII – CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA.

CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

Prezado (a) Senhor (a),

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por
(NOME DA EMPRESA) intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____. DECLARA, sob as
penas da Lei, 8.666/93, Art. 32 § 2º, alterado pela Lei 9.648/98 e Instituição normativa MARE nº
5/95, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO VIII – CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

**MODELO DE
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA.

CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

Prezado (a) Senhor (a),

A empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____. DECLARA, estar apta a participar deste certame, tendo em vista que não possui em seu quadro de sócios nenhum vínculo com a Prefeitura Municipal de Primavera/PE.

Declaro ainda que, uma vez comprovada algum vínculo desta com a Prefeitura de Primavera/PE, comprometo-me a devolver, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente.

_____, _____ de _____ de 2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO IX – CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

**Modelo de Declaração Microempreendedor Individual, Microempresa
e Empresa de Pequeno Porte**

A Empresa _____, CNPJ _____, para fins de participação no Credenciamento nº 01/2023, Modalidade **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, sob as penas da lei, para fins do estabelecido no subitem 7.8 do edital, DECLARA que:

se enquadra como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) / MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);

a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (MEI) / II (ME) / III (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da referida Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).